

Ver-o-Peso e cadeia comarca de Portel, para cujos presos era celebrada missa a partir deste pequeno templo.

As suas características barrocas inscrevem-se no amplo movimento de renovação arquitetónica ocorrido ao longo dos séculos XVII e XVIII, que conheceu grande vitalidade no Alentejo, conjugando modos de fazer locais com influências de um renascimento erudito à margem do modelo chão tradicional. Esta influência justifica a planta centralizada da capela, desenvolvida em cruz grega inscrita num quadrado e coberta por cúpula e lanternim. Da fachada destaca-se o portal clássico, com pilastras jónicas, à esquerda do qual se encontra um dos passos da Via-Sacra, já do século XIX, e do interior os revestimentos azulejares policromos, da segunda metade de Seiscentos, que incluem um raro painel figurando o milagre antoniano. O retábulo-mor de talha dourada foi apeado, retirando homogeneidade ao conjunto, ainda assim bastante harmonioso.

A classificação da Capela de Santo António reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar a relação deste com o restante conjunto edificado, e garantir uma leitura de vistas adequada.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com

o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Capela de Santo António, na Praça D. Nuno Alvares Pereira, Portel, freguesia e concelho de Portel, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

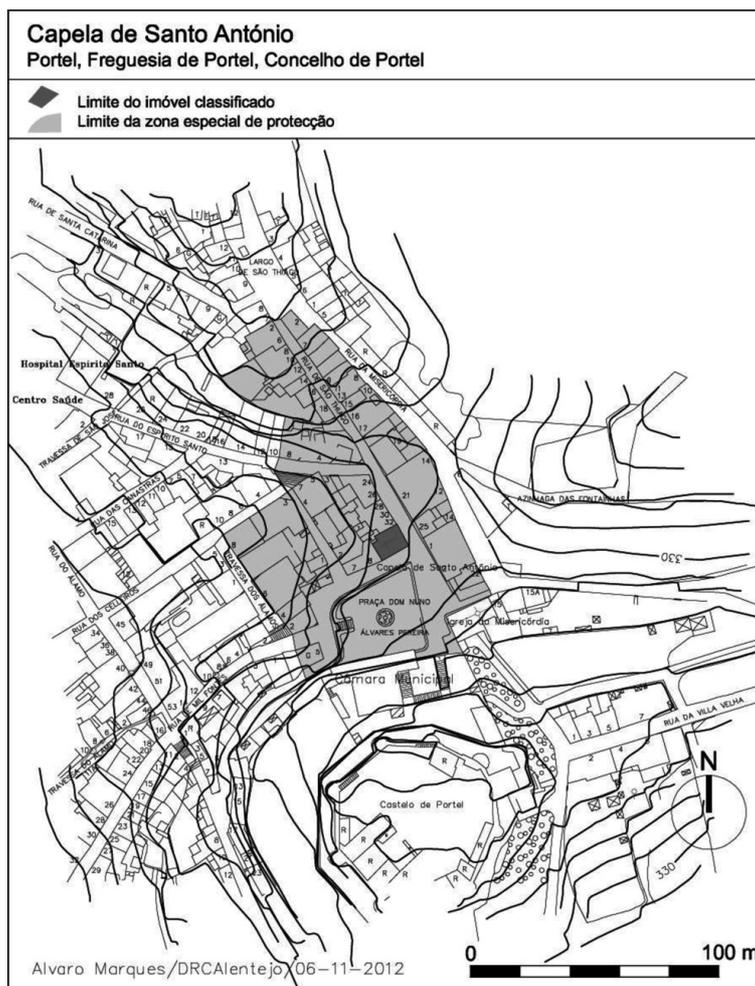
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



Portaria n.º 740-DT/2012

A Quinta do General, em Borba, representa uma singularidade no contexto do património paisagístico e arquitetónico do Alentejo. À invulgar erudição do seu traçado junta-se a grande qualidade da escultura de jardim e a com-

plexidade do sistema hidráulico, componente fundamental da organização dos espaços exteriores. Originalmente designada Quinta do Mosteiro, a atual denominação é uma evocação do general D. Dinis de Melo e Castro, 1.º Conde de Galveias, cujo filho terá reconstruído a casa em meados do século XVII.

A Quinta do General constitui uma típica quinta de recreio maneirista, mantendo ainda hoje a estrutura inicial do jardim, de grande exuberância e riqueza compositiva, associando a produção agrícola aos espaços de lazer. A casa insere-se na tipologia da arquitetura solarenga seiscentista, de planimetria em U desenvolvida horizontalmente através de alçados de linhas sóbrias e austeras, inspiradas na tratadística italiana. Merecem particular destaque a *loggia*, voltada para o jardim, a vasta cozinha de serviço, os exemplares de património integrado (incluindo os elementos não originais da quinta) e a composição geral do edifício, de grande harmonia e elegância.

A propriedade é composta por jardins de buxo, mata, pomares e áreas de cultivo, casas de fresco e fontes de mergulho, sendo uma destas originária do Palácio Galveias do Campo Pequeno, em Lisboa. Do conjunto fazem parte elementos arquitetónicos e decorativos de grande interesse patrimonial, como a Fonte de São Pedro, a capela com altar exterior, utilizado durante as Guerras de Restauração como espaço de missa campal, os nichos para estátuas, a estatuária em terracota, os painéis de azulejos ou as ruínas fingidas com alegretes, de construção mais tardia, entre outros.

A classificação da Quinta do General reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A Zona Especial de Proteção (ZEP) tem em consideração o monumento e a sua zona envolvente, e a sua fixação visa salvaguardar parte da estrutura hidráulica que alimentava a quinta, o sistema de rega e o importante sítio arqueológico denominado *villa* romana da Cerca, proporcionando uma leitura adequada do conjunto.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alte-

rado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Quinta do General, na Avenida D. Dinis de Melo e Castro, Borba, freguesia da Matriz, concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

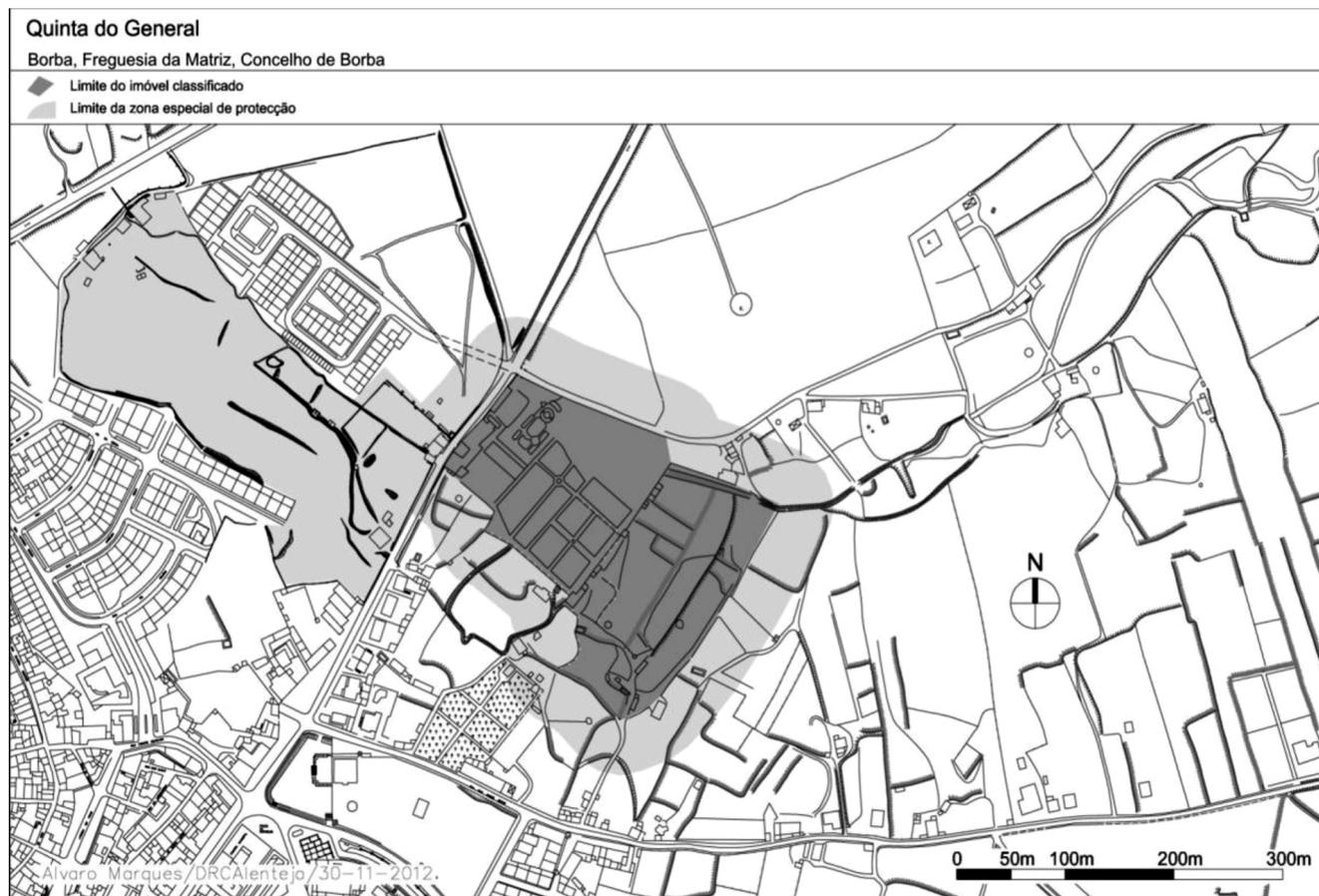
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25972012

Portaria n.º 740-DU/2012

A Igreja de São Mamede de Vila Verde terá sido fundada no século XII, embora a estrutura atual date do século XIV.

De planta retangular, apresenta nave única e cabeceira justapostas. O portal, de arco de volta redonda, integra tímpano ao centro. As fachadas

laterais são ornamentadas com cachorros lisos. O interior é decorado com composições de pintura mural do início do século XVI. Na cabeceira, os frescos, atribuídos ao pintor Arnao, datam de 1530-1550.

A classificação da Igreja de São Mamede de Vila Verde reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho religioso, ao valor estético,